

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2003 (nº 2.555, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iotti, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATORA: Senadora **IDELEI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2003 (nº 2.555, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da *Rádio Felicidade FM Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iotti, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade *Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda.*, razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 422, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Felicidade FM Ltda.* atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 422, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 27 de junho de 1996, a

permissão da **Rádio Felicidade FM Ltda.**, outorgada originalmente à *Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda.*, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003.

, Presidente

, Relatora

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 422, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ivoi, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 27 de junho de 1996, a permissão da **Rádio Felicidade FM Ltda.**, outorgada originalmente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ivoi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003.

Senador Osmar Dias, Presidente

, Relator